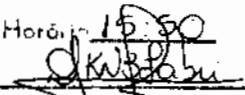




Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 3.696, DE 29 DE ABRIL DE 1.998

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número <u>0186</u>	Data <u>04/05/98</u>
Horário <u>15:50</u>	
	
Responsável	

Dispõe sobre prazo para regulamentação de lotes com menos de 125 m², junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis (Código de Parcelamento de Solo em Geral do Município de Assis - Lei nº 2.092, de 22/04/81, alterada pela Lei nº 2.094, de 03/07/81).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS,

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e ele sanciona a

seguinte Lei:

Artigo 1º - *Ficam autorizados os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125 m², para um período de 120 (cento e vinte) dias, contados da aprovação desta Lei, procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis.*

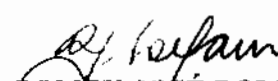
Parágrafo Único - *Fica fazendo parte desta Lei, com direito a regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis, os terrenos com testadas de no mínimo 5 (cinco) metros, localizados no loteamento Jardim Canadá e desmembramento Chácara São Carlos, esta Lei não terá validade nos terrenos do Jardim Europa I e II.*

Artigo 2º - *Esta autorização não favorece, em hipótese alguma, os desmembramentos de imóveis com área inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), adquiridos após a aprovação desta Lei.*

Artigo 3º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

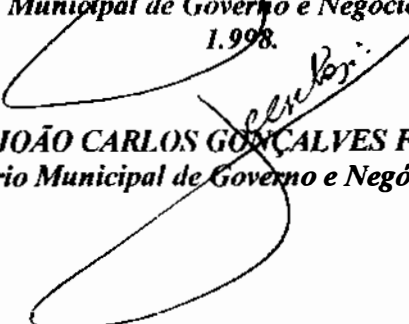
Artigo 4º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Assis, 29 de abril de 1.998


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 29 de abril de 1.998.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos